

unzeiros) mensais.

Artº 11º - Para pedidos de ligação de água, os interessados dirigir-se-ão, por requerimento ao Prefeito Municipal.

Artº 12º - Para concessões de ligação obras - se - à uma unica taxa de R\$ 1.000,00 (hum mil unzeiros). -

Artº 13º - Os imóveis que estiverem ligados de água sem observância do que dispõe o antigo 11º desta Lei; serão taxados aos proprietários uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil unzeiros).

Artº 14º - Tarifa para consumo de água, por metro cúbico, será fixada em R\$ 30,00 (trinta unzeiros), por metro cúbico.

Artº 15º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barraúndia
dodal, em 16 de junho de 1964

Prefeito Municipal
Alcindo Olbrant
Secretário
Cristes Júnior

Lei n° 17/64. -

Câmara Municipal, de Barraúndia do Sul, Estado do Paraná, decretam e em Decreto Municipal, dão ciúmo a se. Quinto, Lei:

Artº 1º - Fica o Gabinete Executivo autorizado a emitir o crédito especial de R\$ 300.000,00 (trezentos mil unzeiros), para ser dispensado com conservação e reparos de prédios públicos do município.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de

11
Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhuns do Sul
em 16 de junho de 1964

Alcindo O. Camargo

Prefeito Municipal

Protegido

Secretário

Lei n° 18/64. -

Camara Municipal de Garanhuns do Sul, Estado do
Pernambuco, devoluta e da Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Gabinete Executivo autorizado em elevar os
vencimentos das funcionárias desta Prefeitura, inclusive
motriústa, tratrizista, patrolocais e outras que estejam em
categoria de funcionárias, na base de 50% dos vencimen-
tos atuais.

Artº 2º - Esta elevação é a contar do dia 24 de feve-
reiro passado.

Artº 3º - Fica igualmente o Executivo Municipal autori-
zado em promover a equiparação dos vencimentos do Fiscal Ge-
ral, com os vencimentos do Secretário e Tesoureiro, respectivamente.

Artº 4º - Fica igualmente o Gabinete Executivo autorizado
em abrir crédito suplementares do quantum necessário pa-
ra atender as despesas decorrentes do aumento de vencimen-
tos constantes da presente Lei.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
sancão, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhuns do Sul,
em 16 de junho de 1964

Alcindo O. Camargo

Prefeito Municipal